



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO N. 089/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REQUERENTES: GRIFFE VEICULOS LTDA

MEMORANDO N.: 050/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026**, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras de veículos automotores novos, zero quilômetro, para atender a demanda do Município de Taquari, RS.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a dicção do art. 164 da Lei 14133/2021¹, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação das presentes impugnações, as quais foram protocoladas dentro do prazo legal atendendo às exigências editalícias:

¹ **Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições estão amplamente fundamentadas e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

III - DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

A impugnante interessada em participar da licitação em referência, impugnou o edital licitatório sob a alegação de que a exigência editalícia contida no Anexo II do Edital, em relação ao item 2, a qual estabelece como requisito **“ar condicionado digital automático original de fábrica”** restringe de forma desproporcional a competitividade, direciona o certame a versões mais onerosas de determinados modelos e pode resultar em aumento injustificado do custo final da contratação, em prejuízo ao princípio da economicidade.

Aduz, ainda, que tal exigência não encontra justificativa técnica relacionada à segurança, ao desempenho ou à funcionalidade essencial do veículo, tratando-se de característica meramente voltada ao conforto, cuja ausência não compromete em qualquer aspecto a adequada utilização do bem para os fins públicos a que se destina.

Requer, ao final, a alteração do edital passando o mesmo a exigir **“ar condicionado original de fábrica”**.



295

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

É sabido que Administração possui discricionariedade para fixar as especificações técnicas do objeto, desde que compatíveis com o interesse público e devidamente justificadas.

No presente caso, a exigência de “**ar condicionado digital automático original de fábrica**”, mais precisamente “**digital automático**”, vem desacompanhada de motivação técnica suficiente a justificar a necessidade de ser o ar condicionado digital e automático.

Assim, a descrição do objeto neste ponto restringe a competitividade da licitação, impedindo a participação de um universo maior de competidores refletindo na economicidade da contratação.

V – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR CONHECIMENTO** a impugnação, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, opinando-se, assim, pela alteração do edital devendo ser alterada a expressão “**ar condicionado digital automático original de fábrica**” para “**ar condicionado original de fábrica**”.

A respeito do tema, a Lei 14.133/2021, em seu art. Art. 55, § 1º², preceitua que: “**Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na**

² Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



228

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

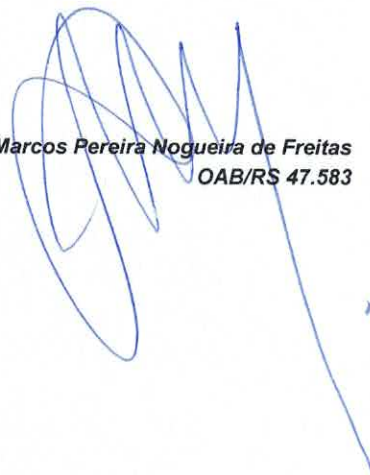
mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”

No caso em tela, necessária é a republicação do edital licitatório, posto que alteração poderá motivar uma participação maior de licitantes.

Ainda, aponta necessidade reencaminhar o processo para secretaria de origem com a finalidade de verificar a necessidade de quaisquer outras alterações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, RS, 10 de fevereiro de 2026.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Handwritten initials 'LPS' in blue ink.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 179
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212,
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br

